

Art. 11 - Em Unidades Escolares onde todos os alunos tenham idade inferior a 12 (doze) anos, poderão votar:

- I – Professores, especialistas e funcionários;
- II – Genitores ou responsáveis;

Parágrafo único – Os genitores ou responsáveis terão direito a dois votos sendo um nesta qualidade e outro como representante do discente, independente de terem mais de um(a) filho(a) na escola.

Art. 12 – Só poderá votar o(a) eleitor(a) que apresentar documento de identidade pessoal e que conste na lista de votantes.

Art. 13 – Ao votar o(a) eleitor(a) assinará a folha de votação.

Art. 14 – O(a) eleitor(a) analfabeto(a) colocará impressão digital de seu polegar direito na folha de votação.

Art. 15 – São documentos válidos para a identificação do(a) eleitor(a) na folha de votação:

I – certidão de nascimento para os menores de idade ou outro documento civil;

II – Carteira de identidade civil, estudantil, sindical, CTPS ou outro documento com fotografia para os maiores de idade.

Art. 16 – Na hora determinada para encerramento da votação, o(s) eleitor(es) o eleitor(es) apto(a)s a votar, serão convidados em voz alta a entregarem os documentos de identificação ao presidente da mesa coletora de votos, que prosseguirá os trabalhos até que vote o(a) ultimo(a) dentre estes eleitor(es).

Art. 17 – O voto será considerado nulo quando:

- I – A cédula apresentar rasura, sinais ou dizeres que permitam a identificação do(a) eleitor(a);
- II – O(a) eleitor(a) tenha assinalado mais de uma chapa;
- III – Seja impossível determinar a intenção do eleitor.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 18 – Cada chapa poderá nomear fiscais dentre os eleitores, que serão identificados mediante crachás fornecidos pela CEE, devendo atuar somente um fiscal por chapa em cada mesa coletora de votos, podendo ser livremente substituídos pelas respectivas chapas.

CAPITULO VII

Das nulidades

Art. 19 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso escrito ficar provado que:

I – Foi realizada em dia, hora e local diverso do designado pela CEE e a legislação deste pleito, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado o(a)s eleitores constante da folha de votação;

II – Foi descumprida qualquer dos prazos e formalidades essenciais estabelecidas nesta portaria e no decreto eleitoral.

III – Ocorrer vícios ou fraudes que comprometam a legitimidade de resultado, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

Art. 20 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

CAPITULO VIII

Dos recursos

Art. 21 – O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data da proclamação do resultado pela CEE.

Parágrafo Único – Os recursos poderão ser interpostos por qualquer eleitor.

Art. 22 - Os recursos serão dirigidos a CEC em duas vias, por meio de requerimento

fundamentado, versando apenas sobre as causas de nulidade previstas nesta portaria e no Decreto Eleitoral, firmado por membro da comunidade escolar com direito a voto.

§ 1º - A CEC notificará o(a) recorrido(a) para apresentar defesa escrita em dois dias.

§ 2º - Apresentada a defesa a CEC se manifestará em 48 (quarenta e oito) horas afixando a decisão em local acessível à comunidade escolar.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Compete à Coordenação da 4ª GRE coordenar e acompanhar o processo eleitoral nas escolas, mantendo fluxo constante de informações com a Comissão Eleitoral Central.

Art. 24 - Na escola onde não houver condição de satisfazer o art. 2º, § 1º, inciso III desta Portaria, a Comissão Eleitoral Escolar poderá ser formada com demais membros, sem qualquer prejuízo para o pleito, devendo ser indicado 02 representantes dos genitores.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral Escolar compete promover ampla divulgação sobre o processo eleitoral devendo para tanto:

I - Realizar até cinco (05) dias antes do pleito um debate com a(s) chapa(s) homologada(s) envolvendo a comunidade escolar visando a divulgação das propostas do(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão ser oficialmente notificados do local, data e horário da referida reunião;

II - Afixar em local adequado e de livre acesso aos interessados as normas que regem a eleição, bem como, cartazes de divulgação das chapas homologadas;

III - Fazer a chamada da comunidade, se possível, através de serviço de auto falantes convocando sua participação no processo eleitoral.

IV - Proibir qualquer campanha nas 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Art. 26 - Não será permitido qualquer tipo de coerção e compensação com vistas a influir no resultado da votação.

Parágrafo Único- A candidatura que se utilizar de meios ilícitos, especialmente os descritos no caput, para captação de votos poderá ser impugnada em caso de vitória, usando a processualística do capítulo das nulidades.

Art. 27 - As entidades representativas dos trabalhadores em educação e dos estudantes poderão indicar um representante para acompanhar o pleito junto às escolas.

Art. 28 – Não havendo na escola candidatos habilitados que atendam os requisitos do art. 5º, não haverá eleição.

Art. 29 – Considerando o que dispõe o artigo 132 do Estatuto do Magistério, os certificados do curso de Teologia serão aceitos como comprovante de escolaridade equiparado ao nível de Licenciatura Curta.

Art. 30 – O(a) candidato(a) se eleito(a) deverá ter disponibilidade de assumir o compromisso de 40 horas semanais no exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto, conforme estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 11.908/2005.

Art. 31 – O(a) presidente da Comissão Eleitoral da Escola receberá da CEC, material referente às eleições a ser utilizado na escola.

Art. 32 – A homologação das candidaturas será feita pela CEC até o dia 22 de maio de 2006.

Art. 33 – Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE e CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO
PIAUI, em Teresina(PI), 03 de abril de 2006.

José Barros Sobrinho
Secretário da Educação e Cultura

P. P. 0995